



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

RECEBIDO EM: 18 / 11 / 2009

Horas: 15 : 40

flue
- Funcionário -

LEI Nº 3578, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece a isenção de pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais pelos Transplantados em geral no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes transplantados em geral do município de Juazeiro do Norte, ficam isentos do pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais.

Art. 2º - Os beneficiados terão direito a um passe livre especial, que lhes garantirá a isenção.

Art. 3º - Para a aquisição do benefício constante desta Lei, o interessado deverá apresentar:

I – Original e cópia dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) certificado de reservista, para os homens;
- c) carteira de identidade;
- d) carteira de trabalho e previdência social;
- e) comprovante de residência atual;
- f) atestado de equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde – SUS, comprovando a sua condição de transplantado;
- g) requerimento com declaração de que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Fica assegurado a um acompanhante do transplantado a mesma isenção, desde que sua necessidade seja justificada também pela equipe multiprofissional do SUS, através de atestado.

Art. 4º - A empresa que infringir a presente Lei, sofrerá sanção pecuniária multa em 100 (cem) UFIR's por dia.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE